

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA.,  
CHM AVÍCOLA LTDA. E RAÇÕES ESPLANADA EIRELI ME**

Autos nº 0300729-20.2018.8.24.0020  
1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - SC  
Criciúma - SC, 04 de março de 2020

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE MP FOODS ABATE DE AVES LTDA., CHM AVÍCOLA LTDA. E RAÇÕES ESPLANADA EIRELI ME, em Recuperação Judicial**, realizada na sede da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Criciúma, Auditório Jayme Zanatta, Rua Ernesto Bianchini Góes, n. 91, bairro Próspera, Criciúma - SC, CEP 88815-030, no **dia 04/03/2020 às 15h horas**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 3094, páginas 951/952, disponibilizado em 03 de julho de 2019 e, publicado no jornal "Diário Catarinense", de circulação em Santa Catarina, veiculado no dia 09 de julho de 2019. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda e**, na condição de **secretário, designado o Dr. Endrigo Hambrecht Machado - OAB/SC 26743-B**, procurador constituído para o ato e representante do credor **Banco Bradesco S/A**. Informou o Presidente que a presente assembleia se trata de continuação da Segunda Convocação, suspensa, em 11/09/2019 e 19/11/2019, de modo que não há necessidade de averiguação de quórum, e, ainda, informou que os credores cadastrados em 11/09/2019 e ausentes nesta data, terão seus votos computados como abstenção neste ato, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante das recuperandas para apresentação e explanação do plano de recuperação e aditivo que se encontra juntado nos autos pelo período de 20 minutos. Inicialmente este apresentou novas proposições modificativas na forma que segue: quanto ao **PAGAMENTO DA CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS:** *"Após análise detalhada do Plano de Recuperação Judicial, em especial no que diz respeito ao pagamento dos Credores da Classe I - Credores Trabalhistas, verificou-se a inexistência de correção monetária e juros para o pagamento dos credores desta classe. Assim, de forma a corrigir a omissão verificada, os créditos trabalhistas serão pagos na forma do art. 54 da Lei 11.101/2005, ou seja, em até 12 (doze) meses a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, corrigidos monetariamente pela TR e acrescidos de juros equivalentes a 0,75% a.m., desde a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial."* Já, quanto ao **PAGAMENTO DA CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL:** *"A estes credores a devedora propõe a modificação do plano no sentido de manter integralmente as condições contratuais originais."* Com relação a esta proposição, o administrador judicial advertiu aos presentes que nos moldes do art. 45, § 3 da Lei 11.101/2005, não será então concedido o direito de voto nesta assembleia, aos credores desta classe. Ainda, foi apresentada pelas recuperandas proposta de modificação das cláusulas 9.9 e 11.2.1 que tratam da novação, nos seguintes termos: *"Todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial, exceto em relação aos sócios, coobrigados e terceiros garantidores, cujas dívidas não sofrem os efeitos da novação. Por conta da referida novação, que opera efeitos contra as Recuperandas, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, covenants, multas e demais obrigações*

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - Fone: (48) 3433-8525/3433-8982 - CEP 88801-120 - Criciúma - SC  
Rua Abdon Batista, 121 - Sala 1004 - Fone: (47) 3028-8525 - CEP 89201-010 - Joinville - SC  
[www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br)

Agenor Daufenbach Júnior OAB/SC 0410  
Cidely Rovaris Daufenbach OAB/SC 25402  
CFC/SC 22845

**GLADIUS**  
CONSULTORIA  
CON. 18234

*Endrigo Hambrecht Machado*  
*Roberto I*  
*1/4*

devem ser exigidas na forma deste Plano e seus modificativos. Os credores conservarão, contudo, as garantias porventura prestadas por sócios e terceiros garantidores, as quais somente poderão ser liberadas com a anuência de respectivo credor. Da mesma forma, a quitação estabelecida pela cláusula 11.2.6. operará efeitos em face das Recuperandas, conservando, igualmente, os credores seus direitos na forma do art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005 e na forma da Súmula 581 do STJ". Ainda, após a explanação do modificativo apresentado nesta oportunidade, pelo credor César Passarela foi sugerido a substituição da gestão das recuperandas. Pelo administrador judicial foi acolhida a proposição como modificativo do Plano de recuperação judicial, na forma prevista no artigo 55, parágrafo § 3, c/c o artigo 64, inciso VI ambos da Lei 11.101/2005, sem oposição das devedoras. Pelo Banco Bradesco S/A, foram realizados questionamentos e imediatamente respondidos pelas recuperandas: Termo inicial - que data será utilizada para fins de aplicação de juros e início dos pagamentos? Em resposta as recuperandas informaram que será contado a partir da homologação do resultado desta Assembleia pelo Juízo da recuperação. O plano prevê que os pagamentos sejam realizados diretamente na conta corrente do credor, assim questionamos se a empresa se opõe que o pagamento se realize por meio de boleto bancário? As recuperandas não se opõem que os pagamentos sejam realizados por boleto bancário. Qual o tipo de amortização que será utilizado (price, sac ou outro)? Foi informado pelas recuperandas que será utilizado o tipo de amortização SAC. A correção e juros serão sobre o saldo devedor ou sobre o valor da parcela? Respondeu as recuperandas que será sobre o valor da parcela. Após o período de carência, o primeiro pagamento será realizado no dia subsequente ou no término do período (bimestre, trimestre, semestre ou ano)? Informaram as recuperandas que o primeiro pagamento será realizado 30 dias após o término do período de carência. Questionamos se a empresa irá permanecer com as atividades dos frigoríficos ou se manterá a criação de loteamentos, conforme previsto no plano original? Respondeu as recuperandas que será mantido o plano com a possibilidade de loteamento dos imóveis, sendo que os imóveis alienados ao Banco Bradesco permanecerão com projeto de loteamento, não possuindo a empresa outros imóveis que possam ser substituídos por estes, ou até mesmo passíveis de alienação. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação do plano de recuperação judicial e proposições modificativas constantes nesta ata**, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve na classe **trabalhista** a aprovação do plano de recuperação judicial e proposições contidas nesta ata, pelos 07 credores presentes ao ato, representando 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação nesta classe, no tocante aos credores **quirografários**, 11 dos 17 presentes votaram favoravelmente ao plano de recuperação e seu modificativo oferecido nesta oportunidade, equivalente a 70,60% (setenta vírgula sessenta por cento), correspondendo em valores à importância de R\$ 3.784.467, 99 dos R\$ 5.360.187,01, constantes da relação de credores; dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, 34 do total de 36 credores votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial e seu modificativo oferecido nesta oportunidade, equivalente a 97,14% (noventa e sete vírgula catorze por cento) dos créditos presentes para votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do plano de recuperação judicial constante dos autos e das proposições constantes nesta ata, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Passou-se diante da proposta apresentada pelo credor César Passarela, foi indicado o nome de Eduardo Rabelo Teixeira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas – CPF 026.251.209-24, RG 3.388.650, com endereço na Avenida Centenário, n. 3980, apto 505, Centro, Criciúma/SC, para a função de gestor das recuperandas, oportunizando a este a palavra. Após, passou-se a votação da substituição dos gestores das recuperandas pelo nome indicado, de modo que se obteve, na forma do artigo 38 da Lei n. 11.101/2005, a **aprovação de 94,43% dos credores votantes, correspondendo a R\$ 4.320.015,27 dos R\$ 4.574.919,96**

*[Handwritten signatures and initials]*  
Eduardo Rabelo Teixeira  
César Passarela  
2/4

**dos créditos votantes.** O Presidente justificou a votação e a promulgação da eleição do novo gestor neste ato, em razão de que no início da assembleia havia o valor de R\$ 11.771.242,93 de créditos sujeitos a recuperação judicial. O modificativo apresentado pela devedora, mantendo as condições contratuais de todos os credores da classe II – garantia real, fez com que o valor de credores sujeitos fosse reduzido para R\$ 9.241.936,14. Segundo a lista de presenças, ao tempo da instalação da assembleia o valor total dos credores aptos a votar somava a quantia de R\$ 8.181.409,36, que retirando os credores de garantia real, se reduz a R\$ 5.652.102,57 de créditos, e destes os votos de abstenções compreendem R\$ 1.331.358,73. Logo, dos R\$ 9.241.936,14 sujeitos a recuperação judicial, R\$ 5.651.374,00, ou seja, 61,15% (sessenta e um vírgula quinze por cento) do universo de credores sujeitos expressaram sua manifestação quanto à eleição do gestor, de modo que desnecessária a convocação de novo conclave na forma do artigo 65 da Lei 11.101/2005, prestigiando o princípio da celeridade e da economia processual, aliada a declarada e reconhecida necessidade de resolução fática do dia a dia das recuperandas, igualmente declaradas pelas devedoras em assembleia. Houve, ainda, as seguintes ressalvas: pelo credor **Banco Bradesco S/A** foi apresentada a seguinte ressalva: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente de seu resultado não implica de qualquer forma em renúncia as garantias originalmente constituídas sejam elas, mas não se limitando às: Garantias de alienação fiduciárias relativas aos imóveis de matrícula 43.675 (devidamente registrado no 1º ofício do Registro de Imóveis de Criciúma/SC – localizado na Rodovia Governados Jorge Lacerda, nº 9855/ Criciúma/SC), 12.033 (devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis da comarca de Jaguaruna/SC) e 16.941 (devidamente registrado junto ao cartório de Registro de Imóveis de Orleans/SC). Matrículas estas que são garantias dos contratos de nº 3039127-P, 237/0345/154001 (813.613) e 237/0435/01111 (1.173.636-P), respectivamente. Em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º ambos da Lei 11.101/2005. Resguardando-se ao credor o direito de perseguir o seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.”* Pelo Itaú Unibanco S/A, foi apresentada a seguinte ressalva: *“O Banco não concorda com as cláusulas ilegais, previstas no plano de recuperação, tais como: Tratamento diferenciado entre credores da mesma classe; liberação dos coobrigados; e, não decretação de falência em hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial.”* Pelo Banco Santander S/A, foi proposta a seguinte ressalva: *“O Banco Santander justifica a sua abstenção na votação para a nova gestão das recuperandas, tendo em vista a ausência de maiores informações, por ter sido apenas uma indicação de nova gestão e ante a impossibilidade de questionamento ao Banco, diante do prazo exíguo.”* O credor Rodoaves acompanha e adere a manifestação do Banco Santander quanto as suas ressalvas. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 16hs08min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 17hs, lida a presente pelo secretário da mesa, **Dr. Endrigo Hambrecht Machado**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbach Júnior**  
Presidente

**BANCO BRADESCO S/A**  
**Dr. Endrigo Hambrecht Machado**  
Secretário

3/4

Petúlia T. ...

Emilia F. R.

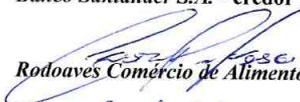
MP FOODS ABATE DE AVES LTDA., CHM AVÍCOLA LTDA.  
E RAÇÕES ESPLANADA FARELI ME, em Recuperação Judicial  
Dr. Lucas Ferreira de Farias

  
Eduardo Rabelo Teixeira  
Gestor eleito

  
Claudia Sacher Niernberg - credora trabalhista

  
Luiz Carlos Maia - credor trabalhista

*Condiciona em conteúdo*  
Banco Santander S.A. - credor de garantia real

  
Rodoavés Comércio de Alimentos Ltda. - credor de garantia real

*Sônia G. R.*  
Itaú Unibanco S.A. - credor quirografário

  
Cesar Pasarela - credor quirografário

*Patrícia T. Kowalski*  
A R Laboratório de Análises Microbiológicas e Efluentes Ltda ME - credor ME/EPP

  
Jessica Machado Berti ME - credor ME/EPP

